

**LEI N° 2.472 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) os subsídios dos Vereadores do Município de Alegre ES.

**Art. 2º** Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica concedida uma verba indenizatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga mensalmente.

**Art. 3º** O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º** O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4º** O subsídio de que trata o artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** A convocação Extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por convocação, limitando as parcelas indenizatórias aos subsídios fixados no artigo primeiro.

**Parágrafo único** Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão receber pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

**Art. 6º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 1º e segundo, sempre que o total das

~~despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2000.~~

**Art. 7º** ~~Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Alegre-ES.~~

**Art. 8º** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 23 de outubro de 2000.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
— Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.